



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO Nº 2459/2024 - COLCC

Palmas, 16 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Kelpi Nunes
email: comercial.contratos3@gestorservicos.com

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024

Prezado,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90020/2024 (0769860), encaminhado no dia 10/10/2024, passo a prestar os esclarecimentos suscitados:

Questionamento 1: Trata-se de serviço novo ou já vem sendo executado? Se sim, qual empresa executa o serviço atualmente?

Esclarecimento: O serviço já vem sendo executado pela empresa Montana Assessoria Empresarial;

Questionamento 2: Conforme item 7.1.1 do TR, não será necessário o fornecimento de meias para a função de servente, jardineiro, encarregado, recepcionista, artífice e copeira?

Esclarecimento: O fornecimento será apenas para os porteiros e garçons;

Questionamento 3: Conforme item 16.1.1.8 do TR, será necessário o fornecimento de crachás para todas as funções, porém o item 7.1.1 do TR não faz menção. Como será feito esse provisionamento para a confecção dos crachás na planilha de custos?

Esclarecimento: Os licitantes deverão incluir na planilha de custos todos os insumos/materiais necessários para a perfeita execução contratual conforme exigido no Edital;

Questionamento 4: Conforme item 16.1.1.16 do TR, será obrigatório a instalação do relógio de controle de ponto biométrico, porém a planilha de custos estimada não contempla o valor desse equipamento. Como será feito esse provisionamento na planilha? Quantos equipamentos serão necessários?

Esclarecimento: É necessário apenas 1 (um) equipamento de registro de ponto, os licitantes deverão incluir na planilha de custos todos os insumos/materiais necessários para a perfeita execução contratual conforme exigido no Edital;

Questionamento 5: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas

efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta?

Esclarecimento: A planilha modelo disponibilizada no *compras.gov* por este Tribunal de Contas esclarece que no caso do Regime e Incidência Não Cumulativa (Lucro Real) as alíquotas da Contribuição para o PIS e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%. Recomenda-se, portanto, verificar o Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, especificamente quanto às instruções do C.1. e C2.;

Questionamento 6: Será obrigatório cotar os percentuais de encargos sociais idênticos ao da planilha de custos do edital? Ou a empresa poderá cotar percentuais diferentes?

Esclarecimento: Os licitantes deverão cotar os percentuais conforme o seu enquadramento empresarial. Sugere-se verificar as observações inseridas no Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro;

Questionamento 7: Será necessário um preposto fixo no local de execução dos serviços?

Esclarecimento: Não é necessário um preposto fixo no local, as demandas serão repassadas para as (os) encarregadas (os)

Questionamento 8: Há previsão de adicional de periculosidade para função de Artífice? Se sim, qual o percentual?

Esclarecimento: Não há previsão de adicional de periculosidade para os artífices de manutenção;

Questionamento 9: Há previsão de adicional de insalubridade para função de Jardineiro? Se sim, qual o percentual?

Esclarecimento: Não há previsão de adicional de insalubridade para os jardineiros;

Questionamento 10: Para garantir a isonomia do processo licitatório, o percentual de insalubridade do servente de limpeza será de 40%? O cálculo da insalubridade será sobre o piso da categoria da CCT ou sobre o salário mínimo federal?

Esclarecimento: O percentual de insalubridade para os serventes de limpeza dos banheiros será de 40% conforme a Súmula n°. 448/TST, incidindo sobre o piso da categoria de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho;

Questionamento 11: Será necessário o fornecimento de insumo de consumo, utensílios e equipamentos para a Copeira? Se sim, quais os itens e quantidades?

Esclarecimento: Os insumos de consumo (café, açúcar, chá e etc.), utensílios (copo, xícara, talher, garrafa e etc.) e equipamentos (cafeteiras), serão fornecidos pelo TCE/TO

Questionamento 12: Será necessário o fornecimento de ferramentas e equipamentos para o Artífice? Se sim, quais os itens e quantidades?

Esclarecimento: As ferramentas e equipamentos necessários para os artífices serão fornecidos pelo TCE/TO

Questionamento 13: Será necessário o fornecimento de ferramentas e equipamentos para o Porteiro? Se sim, quais os itens e quantidades?

Esclarecimento: Não será necessário o fornecimento de ferramentas e equipamentos para os porteiros

Questionamento 14: Há previsão de intrajornada para a função de porteiro? Ou será permitido gozar o intervalo de almoço sem a necessidade de cobertura do posto de trabalho?

Esclarecimento: Não é necessário a previsão de intrajornada para os porteiros, tendo em vista que é possível fazer o revezamento entre eles e outros colaboradores;

Questionamento 15: Conforme item 3 do TR, serão contratados 06 porteiros ou 06 postos de atendimento compreendendo 02 porteiros por posto, totalizando 12 porteiros na escala 12x36?

Esclarecimento: Serão contratados 6 (seis) porteiros para o atendimento de 3 (três) postos;

Questionamento 16: Para garantir a isonomia do processo licitatório, nos dias ímpares nos meses com 31 (trinta e um) dias, será necessário a cotação de 15,50 dias para o fornecimento de vale transporte do porteiro. A empresa que cotar a quantidade de dias inferior a 15,50 será desclassificada?

Esclarecimento: A empresa deverá considerar em sua planilha de custos os valores referentes ao vale transporte dos meses ímpares. Com relação a desclassificação de licitantes em razão desse tipo de inconsistências na planilha de custos e formação de preços, devo salientar que não haverá a desclassificação sumária da empresa, haja vista que o(a) pregoeiro(a) poderá envidar diligências a fim de sanar a inconsistência, sem que haja alteração no valor final da proposta;

Questionamento 17: Conforme art. 115 do decreto nº 10.854 de 10 novembro de 2021, será permitido cotar o percentual de desconto de 3% no item vale transporte para função de porteiro 12x36?

Esclarecimento: Sim, é permitido o percentual de desconto para o vale transporte;

Questionamento 18: Conforme CCT TO000017/2024, o salário para Encarregado superior a 30 funcionários é de R\$ 3.029,91, porém na planilha de custos do edital consta o salário de R\$ 2.143,42 até 30 funcionários. Tendo em vista que a contratação do edital é superior a 30 funcionários, qual salário será considerado como correto para o encarregado? o salário de R\$ 3.029,91 ou R\$ 2.143,42?

Esclarecimento: Os funcionários da contratação serão divididos em 2 (duas) equipes e os artífices de manutenção serão geridos pela Coordenadoria de Manutenção do TCE/TO, sendo assim, cada encarregado (a) ficará com até 30 funcionários;

Questionamento 19: Para garantir a isonomia do processo licitatório, a CCT utilizada para balizar as propostas será TO000017/2024? A empresa que usar CCT diferente será desclassificada?

Esclarecimento: Sim. Concernente a possibilidade de desclassificação imediata da empresa licitante no caso de utilização de CCT distinta, devo salientar que não haverá a desclassificação sumária da empresa, haja vista que o(a) pregoeiro(a) poderá envidar diligências a fim de sanar a inconsistência, sem que haja alteração no valor final da proposta;

Questionamento 20: O pagamento dos serviços de limpeza será pela quantidade de postos (serventes) ou pelo metro quadrado de limpeza?

Esclarecimento: Pela quantidade de postos;

Questionamento 21: O pagamento será pelo FATO GERADOR ou CONTA-DEPÓSITO VINCULADA? Caso seja por CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, os percentuais obrigatórios de retenção na planilha de custos será de 8,33% para 13º salário (submódulo 2.1 A), 12,10% para férias e adicional de férias (submódulo 2.1 B) e 4,00% MULTA FGTS (módulo 3) conforme ANEXO XII (conta-vinculada) da IN 05/2017? Ou os percentuais serão conforme os percentuais do caderno técnico do STJ?

Esclarecimento: Os pagamentos pelos serviços devidamente prestados ocorrerão consoante o estabelecido no **item 22** e seus **subitens** do Termo de Referência, Anexo I do Edital convocatório;

Questionamento 22: O lance será pelo valor global de 60 meses?

Esclarecimento: Sim, o lance será pelo valor global dos 60 meses

Questionamento 23: Os serviços serão realizados de segunda a sábado, com exceção dos porteiros?

Esclarecimento: Sim.

Questionamento 24: Qual a previsão para início do contrato?

Esclarecimento: O início da execução contratual será em 01/01/2025

Questionamento 25: Será obrigatório cotar o percentual para substitutos na cobertura de férias? Ou as férias dos profissionais alocados nos referidos postos de trabalho deverão preferencialmente coincidir com o período de recesso do Judiciário (forense), sem a necessidade de cobertura dos postos?

Esclarecimento: Sim, não há recesso judiciário no TCE/TO.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA PERES MIRANDA, PREGOEIRA**, em 16/10/2024, às 15:38, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0772317** e o código CRC **952E0577**.